

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Pecuária em Nucho Faias
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Instalações de pecuária intensiva Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	União das Freguesias de Pegões, Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	Alípio & Filhos - Sociedade Agro-pecuária, Lda
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Descrição sumária do projeto	<p>A exploração em Nucho das Faias encontra-se em pleno funcionamento, pretende proceder à ampliação das instalações e infraestruturas existentes de forma a assegurar as condições necessárias ao aumento do efetivo animal de 320 para 800 porcas reprodutoras em ciclo fechado. O objetivo de produção é na ordem de 21 120 leitões e de 20 064 porcos para abate anualmente.</p> <p>A exploração agropecuária insere-se numa propriedade com 141 200 m², apresentando uma área total de construção existente de 15 828,25 m², dos quais 4898,30 m² dispõem de licença de utilização, propondo-se agora um acréscimo de 5278,85 m². No total a exploração passará a contar com uma área bruta de construção de 21 107,1 m²,</p> <p>A exploração é atualmente constituída por quatro pavilhões, sendo dois deles destinados a maternidade e os restantes dois destinados a engorda. Conta ainda com uma sala de treino, enfermaria, quarentena e balneários. A área total destas edificações, é de 4 898,30 m², de acordo com a licença de utilização e localizam-se no terreno com a matriz n.º 7 da secção n.º I e, está descrito na Conservatória do Registo Predial do Montijo sob o n.º 609, com uma área total de 43 750,00 m².</p> <p>As pretensões edificativas contemplam a construção de dois novos pavilhões (18A e 19A), ampliação dos pavilhões existentes, e construção de um pavilhão de multiplicação, sala de treino, maternidade, quarentena, tamisador, um novo rodilúvio, baterias e um armazém de apoio. A área proposta para ampliação corresponde a terreno contíguo à exploração existente, separado por vedação, atualmente ocupado com eucaliptal, assim, será criado um segundo acesso à exploração, a norte, com novo rodilúvio, de forma a permitir o fácil acesso à nova área de pavilhões propostos.</p> <p>O projeto implicará ainda a ligação às redes existentes de águas e esgotos.</p>
-------------------------------------	---

	<p>A alimentação dos animais é automatizada, existindo treze silos, sendo 9 com a capacidade de 20 toneladas, 2 com capacidade de 6 toneladas e 2 com capacidade de 8 toneladas. A quantidade de ração consumida anualmente é cerca de 4600 toneladas.</p> <p>Abastecimento de água</p> <p>A exploração não dispõe de ligação à rede de abastecimento pública, conforme certidão emitida pelos serviços municipais do Montijo, sendo a exploração e as áreas sociais abastecidas com água proveniente do furo da propriedade, localizado a norte do pavilhão 4. O furo possui Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para o abeberamento animal, pelo que carece de atualização para os usos em presença.</p> <p>A água extraída do furo é encaminhada para um depósito com a capacidade de 12 m³, onde é efetuado um tratamento com peróxido de hidrogénio.</p> <p>O EIA prevê-se um consumo de água para abeberamento de cerca de 35m³/dia (12 775 m³/ano).</p> <p>Saneamento</p> <p>Na exploração são produzidos efluentes domésticos com origem nas instalações sanitárias e balneários, efluentes pecuários e ainda efluentes provenientes do rodilúvio resultantes da lavagem dos rodados.</p> <p>As águas residuais domésticas são encaminhadas para uma fossa estanque (3 000 l e posteriormente, são descarregadas para o sistema de retenção de efluentes pecuários.</p> <p>O sistema de armazenamento de efluentes pecuários é constituído por um tanque de receção (56 m³), um tamisador, uma nitreira coberta com capacidade de armazenamento de 511,71 m³ e por 4 lagoas de retenção que assentam sobre argila e não estão impermeabilizadas. A capacidade total destas infra estruturas é de 10 761 m³.</p> <p>O efluente proveniente dos pavilhões drena por gravidade para o tanque de receção que está equipado com um agitador mecânico e uma bomba submersível, que eleva o efluente ao separador de sólidos de tipo “tambor rotativo”, com uma eficiência de remoção de sólidos de cerca de 10%, separando a fase líquida da fase sólida. Após a separação, os sólidos são descarregados e armazenados na nitreira e o efluente líquido é encaminhado, por gravidade, para o sistema de lagunagem.</p> <p>Os efluentes provenientes do rodilúvio são encaminhados para a fossa que lhe está associada para posterior encaminhamento para o sistema de lagunagem.</p> <p>Águas Pluviais</p> <p>As águas pluviais provenientes das coberturas infiltram-se naturalmente no solo.</p> <p>Energia</p> <p>A exploração é abastecida por rede elétrica, estimando-se um consumo anual aproximado de 189 516 kWh.</p> <p>Recursos Humanos</p> <p>A exploração conta com seis trabalhadores (3 mulheres e 3 homens) e funciona de segunda a sexta, no horário das 08:00h - 12:00h/15:00h - 17:00 e ao Sábado, das 08:00h -13:00h.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 28-10-2018</p> <p>Pedido de elementos: 12-12-2018</p> <p>Entrega do Aditamento: 14-02-2019</p> <p>Conformidade do EIA: 22-02-2019</p> <p>Consulta Pública: 04-03-2019 a 12-04-2019</p>

	<p>Visita ao Local do Projeto: 19-03-2019</p> <p>Parecer da CA: 20-05-2019</p> <p>Prazo final do procedimento: 28-05-2019</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Pecuária em Nucho Faias deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 28 de outubro de 2018, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro,</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 12 de dezembro de 2018 e 14 de fevereiro de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 22 de fevereiro de 2019.</p> <p>A Consulta Pública realizou-se entre 4 de março de 2019 e 12 de abril de 2019, tendo sido rececionado um contributo.</p> <p>A visita ao local do projeto realizou-se em 19 de março de 2019.</p> <p>Em 17 de junho de 2019, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 8 de agosto de 2019, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA.</p>
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Foram consultadas quatro entidades: Câmara Municipal do Montijo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), EDP Distribuição. Das quatro entidades consultadas, apenas três enviaram os seus contributos.</p> <p>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)</p> <p>Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, esta entidade refere:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A propriedade onde se pretende efetuar a Ampliação da Exploração Pecuária em Nucho das Faias, encontra-se classificada como Espaços Agrícolas - Área Agrícola não incluída na RAN, não se verificando sobreposição das edificações existentes a quaisquer condicionantes, servidões ou restrições de utilidade pública. 2. A área de estudo não está inserida nem intersesta áreas protegidas; não se encontra abrangida por nenhum Sítio de Interesse Comunitário (SIC) da Rede Natura 2000 ou Zona de Proteção Especial (ZPE) - segundo o Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro do Decreto Regulamentar. n.º 39, Série I-A; também não intersesta nenhuma Área Importante para as aves (IDA - Important Bird Area) ou Zona Húmida da Lista de Sítios Ramsar. 3. No que se refere à metodologia e resultados do EIA no âmbito do descritor "Ecologia" para a caracterização da situação atual da área sujeita ao projeto, o presente estudo define uma metodologia de trabalho que assenta quer na consulta de bibliografia de referência, quer em levantamento de campo, não sendo indicado as datas em que o mesmo foi efetuado. <p>O EIA refere a presença de um conjunto alargado de espécies em função do potencial de ocorrência, fundamentada em pesquisa bibliográfica e integra estes taxa no relatório sem que a sua presença efetiva tenha sido devidamente confirmada no terreno.</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. A área de estudo apresenta uma ocupação agrícola/florestal, sendo que as ampliações previstas ocorrem na área de implantação da exploração agropecuária e as novas construções irão instalar-se em área atualmente ocupada com eucalipto. Face às características do projeto apresentado considera-se não haver lugar à previsão de impactes significativos face à situação; de referência. 5. O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de
--	---

24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de setembro, respetivamente).

6. Relativamente à afetação de sobreiros, o EIA é omissivo relativamente a esta matéria, pelo que caso se venha a verificar uma eventual afetação desta espécie deverá ser assegurado o cumprimento do regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

7. No que respeita à verificação dos condicionalismos à edificação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), informa-se que entrou em vigor, em 22/01/2019, o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que clarifica esses condicionalismos e adapta as normas relativas a queimadas sobranceiras, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. De acordo com as alterações introduzidas, em particular no que se refere ao Art.º 16.2 do referido Decreto-Lei, a sua verificação foi atribuída à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4, que estabelece a existência de parecer favorável da CMDF.

8. No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com a base de dados não houve ocorrência de incêndios pelo que não se aplica a interdição a realização de obras de construção de quaisquer edificações no período de 10 anos previsto no n.º 1 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável, contudo caso se venha a verificar a eventual afetação de sobreiro ou azinheira deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

EDP Distribuição

A EDP informa que não existem objeções ao desenvolvimento do projeto, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

1. Na área afeta à propriedade existem duas linhas de Média Tensão de 15 kV (ST15-72-10-05-04-02 e ST15-72-05-04-02-01) que poderão constituir um conflito ao desenvolvimento da atividade prevista para o local;
2. Relativamente às infraestruturas da Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) documentadas no ponto anterior, devem ser garantidas as respetivas servidões e respeitada as distâncias de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), impostas pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro de 1992, e as normas e recomendações da DGEG e do Operador de Rede, nomeadamente garantir o acesso permanente à infraestrutura elétrica de serviço público, quer de pessoas quer de meios, não sendo necessário qualquer autorização específica para o efeito;
3. Eventuais alterações às redes RESP referidas que possam colidir com o desenvolvimento do projeto, terão que ser solicitadas à EDP Distribuição, com a devida antecedência, para que possam ser estudadas e avaliada a imputação de encargos à Entidade Requerente.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam pôr em risco a segurança das populações vizinhas.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º Lei 224/2015, de 9 de outubro e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de

	<p>risco que for determinada para o Edifício.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro; • Nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.
<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 4 de março de 2019 e o dia 12 de abril de 2019, tendo sido rececionada uma participação apresentada por Gonçalo Rodrigues.</p> <p>Verificou-se que o teor da mencionada participação manifesta discordância ao projeto. No entanto, importa relevar ainda que todas as observações e sugestões recebidas não estavam relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) e pelo Plano Diretor Municipal do Montijo.</p> <p>Nos termos do PROTAML o local do projeto está inserido no Modelo Territorial, em Área a Estabilizar, como área “Agroflorestal”. Situa-se na Unidade Territorial 15 - Nascente Agroflorestal, como área “Agroflorestal” O projeto não abrange elementos da Rede ecológica metropolitana.</p> <p>Relativamente ao PDM do Montijo, a área do projeto, insere-se integralmente em Espaço Agrícola, como Área não incluída na RAN.</p> <p>Verificou-se que o projeto é compatível com os usos propostos, considerando a atividade de exploração pecuária suinícola compatível com Espaço Agrícola, como Área não incluída na RAN, contudo não são cumpridas as alíneas a) e i) do artigo 31.º do PDM do Montijo, o que poderá ser excecionado nos termos da alínea j) do mesmo artigo 31.º, se forem emitidos pareceres favoráveis das entidades licenciadoras designadamente CM do Montijo, APA e DRAPLVT.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Vigilância da Saúde Humana e Património Arqueológico e Arquitetónico.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socio economia, e de acordo com o EIA, os impactes negativos estão relacionados com o aumento da circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, decorrentes do normal funcionamento da exploração (seja de transporte de animais, seja de veículos de funcionários e/ou de serviços prestados à exploração) o que se pode traduzir em impactes negativos na qualidade do ar e no ruído na envolvente, sendo no entanto considerados pouco significativos</p> <p>O impacte positivo está relacionado com o emprego, não ocorrendo só por via da atividade desenvolvida pela exploração pecuária, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.</p> <p>Relativamente aos Recursos hídricos superficiais, e à fase de construção as ações indutoras de impactes estão relacionadas com as alterações no solo, em particular ao nível da sua estrutura decorrente das ações de desmatagem e decapagem.</p> <p>Estas ações vão aumentar o escoamento superficial, assim como as partículas em suspensão conduzindo a aumento de sólidos suspensos totais (SST) que eventualmente se arrastarão para as linhas de água. São assim induzidos impactes negativos minimizáveis e temporários.</p> <p>Quanto aos efluentes domésticos produzidos no estaleiro e uma vez que o EIA prevê a</p>

utilização de instalações sanitárias amovíveis, o impacto induzido será negativo e pouco significativo.

Acresce ainda a possibilidade de ocorrência de derrames acidentais (combustíveis, lubrificantes e outros hidrocarbonetos), que podem originar a contaminação do solo. Se tal suceder o impacto induzido será negativo, cuja significância dependerá da extensão do derrame e da rapidez da sua contenção.

Na fase de exploração, os principais impactos estão relacionados com a produção de efluentes domésticos e pecuários e com a sua gestão.

As águas residuais são encaminhadas para o sistema de lagunagem, pelo que os impactos resultantes são negativos pouco significativos, devendo, no entanto, ser garantido o seu encaminhamento para o sistema de lagunagem com uma frequência compatível com a capacidade da fossa estanque.

Relativamente aos efluentes pecuários, o sistema de retenção da exploração possui uma capacidade de armazenamento que garante a retenção de efluente, conforme a legislação vigente. Contudo, as lagoas não se encontram atualmente impermeabilizadas, pelo que, atendendo a que a área de implementação do projeto se encontra localizada na Zona Vulnerável do Tejo, as mesmas devem ser impermeabilizadas conforme o estipulado na citada Portaria nº 259/2012, 28 de agosto.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, e para a fase de construção, prevêem-se impactos devido à presença de máquinas, veículos afetos à obra, o que acarreta um aumento do risco de derrames com produtos, materiais, resíduos e efluentes. Trata-se de um impacto negativo, de influência local, direto, de magnitude média, eventualmente de elevada significância, temporário e reversível. Trata-se de um impacto minimizável através da adoção de boas práticas em obra.

Relativamente à fase de exploração, haverá impactos na recarga do aquífero, causados pela presença da exploração, com possível diminuição da taxa de infiltração e a consequente diminuição da recarga dos aquíferos.

A área impermeabilizada irá sofrer um aumento de 33%, após a ampliação, o que irá induzir a diminuição da taxa de infiltração e a consequente diminuição da recarga dos aquíferos, contudo esta diminuição será compensada pela rejeição no solo das águas pluviais que escorrem das coberturas, o que irá permitir minimizar, em parte, os efeitos de diminuição da recarga.

Assim, o impacto negativo induzido é negativo de magnitude e significância baixa, permanente, durante o período de funcionamento do projeto, e reversível.

O aumento do consumo de água subterrânea, após a ampliação, não será significativo.

Dado que as lagoas de retenção dos efluentes pecuários não são impermeáveis, prevê-se que sejam induzidos impactos na qualidade das águas subterrâneas e na qualidade da água das captações públicas dos polos de Faias e St.º Isidro de Pegões, por infiltração do efluente devido à elevada permeabilidade das formações geológicas subjacentes constituídas primordialmente por areias. Considera-se este impacto como negativo muito significativo, sendo, contudo minimizado cumpridas as condicionantes impostas na presente DIA.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como Classe D (solo com limitações moderadas a acentuadas) e consequentemente fraca aptidão para o uso agrícola.

Em termos de uso do solo, verifica-se que a área do projeto encontra-se ocupada pelas infraestruturas da exploração suinícola com pavilhões e áreas destinadas à atividade pecuária, por terrenos incultos e uma área florestal, com eucalipto.

Na fase de construção serão de esperar impactos negativos pela ocupação de solos devido à instalação do estaleiro e infra-estruturas de apoio à obra.

Tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona ocupada por floresta de eucaliptos, consideram-se os impactos como negativos e pouco significativos.

Considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e

	<p>manuseamento de estrume e de chorume. Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por estrumes e efluentes.</p> <p>Assim, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo o projeto é viável desde que sejam adotadas as medidas de minimização propostas na presente DIA.</p> <p>Relativamente à Vigilância da Saúde Humana, considera-se que o projeto de ampliação da instalação suinícola em apreço, é viável desde que cumpridas as medidas de minimização e condicionantes constantes da presente DIA.</p> <p>Património Arqueológico e Arquitectónico A implementação do projeto, na fase de construção implica um conjunto de ações passíveis de provocar impactes negativos, definitivos e irreversíveis sobre eventuais vestígios arqueológicos, nomeadamente a desmatação/desarborização, decapagem, limpeza e regularização do terreno e a intrusão no subsolo.</p> <p>É considerado no EIA não existirem impactes passíveis de serem avaliados, uma vez que não foram identificados elementos patrimoniais na área de projeto.</p> <p>Contudo, apesar de a realização de prospeção sistemática não ter conduzido à identificação de novas ocorrências, não significa a total ausência de vestígios arqueológicos desconhecidos, a nível do subsolo, tendo em conta que o concelho do Montijo se caracteriza pela sua larga História e riqueza patrimonial, patentes nos diversos sítios identificados durante a pesquisa.</p> <p>Pelo exposto, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, pelo que se considera ser necessária a adoção de medidas de minimização, de modo a garantir a salvaguarda eventuais elementos patrimoniais que possam não ter sido devidamente identificados.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes

Medidas de minimização / potenciação / compensação

<p>Elementos a entregar em sede de Licenciamento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de construção, referentes ao Património; 2. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto. 3. Apresentar comprovativo do envio para análise e aprovação pela tutela do património cultural, do Relatório de Trabalhos Arqueológicos do EIA. <p>Fase Prévia à Construção</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Impermeabilização de todas as lagoas de retenção de efluentes com Polietileno de Alta Densidade (PEAD) (taludes e fundo); 5. Proceder à selagem da tubagem de descarga da fossa das águas residuais domésticas; 6. Durante os trabalhos preparatórios, prévios à construção, efetuar acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de desmatação, incluindo ablação de raízes arbóreas e arbustivas e consequente remoção de detritos orgânicos.

Fase de Construção

7. Limitar a decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis para a execução das obras para a edificação das infraestruturas;
8. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
9. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras
10. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
11. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
12. No final da obra, proceder à desativação da área afeta aos trabalhos, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros;

Fase de Exploração

13. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança das populações vizinhas.
14. Proceder à limpeza de vegetação dos taludes de todas as lagoas de retenção e das respetivas valas de drenagem de águas pluviais de forma a manter os taludes em boas condições de conservação e assegurar a limpeza regular dos órgãos de drenagem das águas pluviais;
15. Manter a cortina arbórea existente no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis;
16. Garantir que o transporte de subprodutos (estrupe) é efetuado utilizando coberturas adequadas de forma a controlar a libertação de odores, bem como a estanquicidade do veículo para que não haja espalhando de líquidos durante o transporte, impedindo o incómodo para as populações;
17. Garantir que o espalhamento dos efluentes nos terrenos é seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença e minimizar os incómodos para terceiros;
18. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo;
19. Implementar um registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários, com envio semestral, à ARSLVT, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação.

Planos de monitorização

Águas Subterrâneas - Pretende-se avaliar a qualidade da água do furo da propriedade.

Parâmetros a Monitorizar - pH, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, CQO, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Antibióticos, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais, *E. coli*.

Locais e Frequência de Amostragem - No furo (boca do furo) localizado na instalação.

Frequência de Amostragem - A amostragem será semestral e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão

para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.
De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

Os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Vigilância e Saúde Humana

Água Destinada ao Consumo Humano - Pretende-se avaliar a qualidade da água destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, com origem no furo da propriedade (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de Dezembro), devendo:

- Enviar o plano anual de manutenção do sistema de abastecimento, onde estarão incluídas a limpeza e desinfeção do reservatório, pelo menos uma vez por ano, bem como a medição diária do cloro residual existente na rede. Efetuar os respetivos registos;
- Enviar anualmente, o plano de controlo da qualidade da água (PCQA), de acordo com o Capítulo III do citado diploma, devendo ser efetuado no mínimo 6 análises R1+2 análises R2+1 análise de Inspeção;
- Fazer prova de que o laboratório utilizado para cumprimento do PCQA é considerado apto pela entidade competente (Entidade Reguladora dos Sistemas de Águas e Resíduos - ERSAR), conforme o estipulado no artigo 26.º do citado diploma;
- Remeter trimestralmente o edital com os resultados da verificação de conformidade (resultante do PCQA), de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 17.º do diploma já referido;
- - Criar um livro de registo com a medição diária dos valores e cloro residual livre em diversos locais da rede.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA - CCDR LVT
---------------------------------------	------------------------------

Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B72017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--